



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Ofício n.º 046/2019 - SMG.

Ipatinga, 08 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

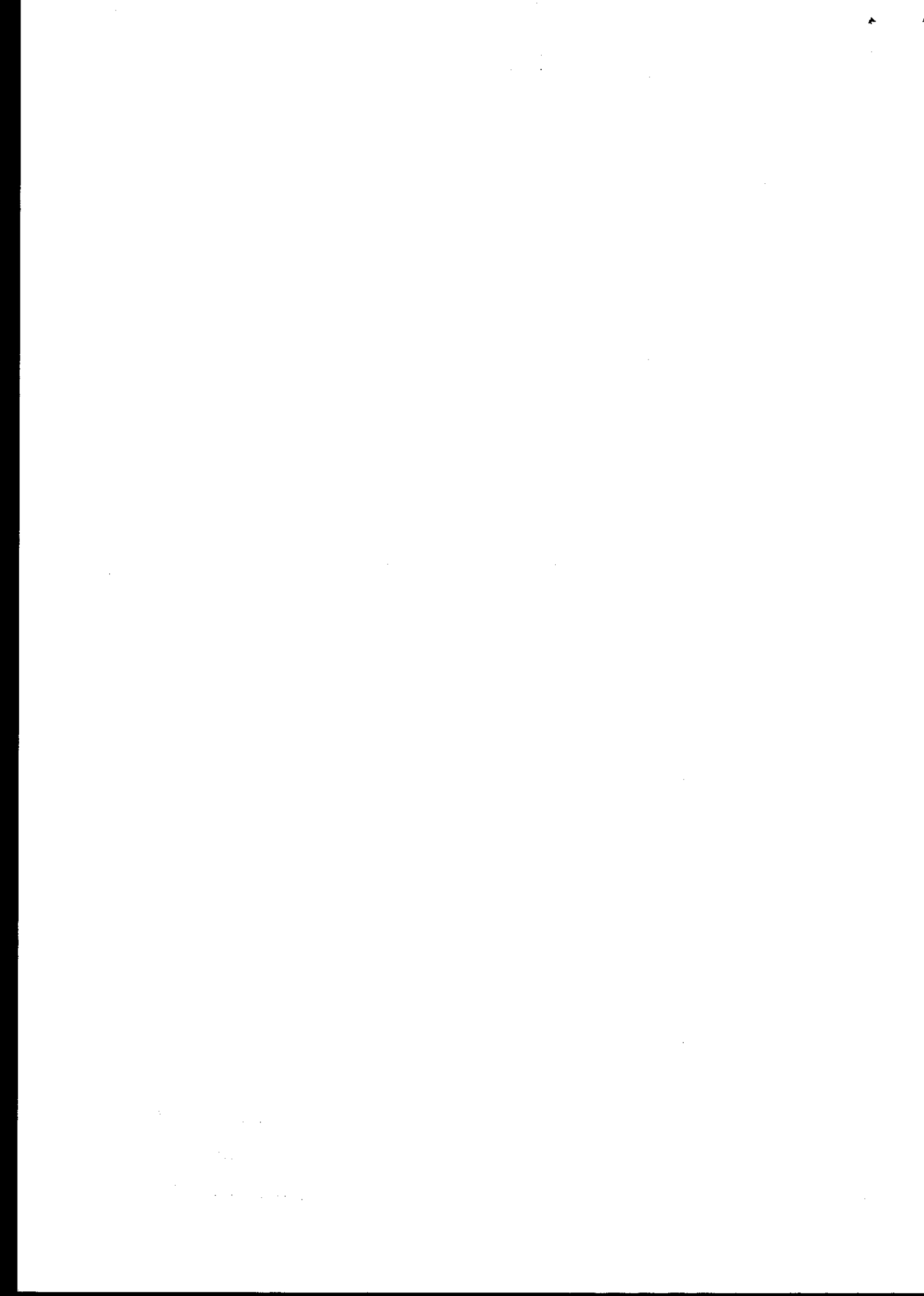
Em atenção ao Requerimento n.º 045/2019, do Vereador Gustavo Morais Nunes, estamos encaminhando anexo Parecer Técnico 004/2019 enviado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente contendo as informações requeridas.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 709
Protocolo nº _____
Data 10/10/19
Horário 16:22
SECRETARIA GERAL





PARECER TÉCNICO 004.2019

Referente à resposta ao Comunicação Interna nº 095/2019 do dia 30 de setembro de 2009, emitida pela Secretaria Geral – SEGER, encaminhada para a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e repassada para o Departamento de Meio Ambiente – DEMAM na data de 01 de outubro de 2019.

1 INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi confeccionado com o intuito de atender a C.I. supramencionada, pedindo que sejam enviadas as informações solicitadas no Requerimento nº 045/2019, assinado pelo Vereador Gustavo Moraes Nunes.

O Requerimento enviado pelo vereador apresenta o seguinte texto:

Com base no artigo 218 XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requeiro na forma e no prazo regimental, a submissão deste requerimento para discussão e votação entre meus pares, para que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) preste informações a respeito do descarte de pneus no município de Ipatinga.

2 A QUESTÃO DOS PNEUS INSERVÍVEIS

Em 26 de agosto de 1999, foi aprovada a Resolução CONAMA nº 258/99 - alterada pela Resolução CONAMA nº 301/02 - que fixava as metas e obrigava os fabricantes e importadores a darem destinação final aos pneus inservíveis. Dessa forma, desde 2002, os fabricantes e importadores de pneus devem coletar e dar destinação final aos pneus inservíveis. Além disso, os distribuidores, revendedores, reformadores e consumidores finais são co-responsáveis pela coleta dos pneus usados (LAGARINHOS, TENÓRIO, 2012).

O Art. 1º da Resolução CONAMA nº 258/99, determina que:

Art.1º As empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos para uso em veículos automotores e bicicletas ficam obrigadas a coletar e dar destinação final, ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução relativamente às quantidades fabricadas e/ou importadas. (nova redação dada pela Resolução nº 301/02)

A Resolução CONAMA nº 258/99 entrou em revisão em 2006 pelo IBAMA e em setembro de 2009 foi aprovada a Resolução CONAMA nº 416/09 que altera a forma de cálculo de produção para o mercado de reposição. A nova resolução colocou como desafio aos fabricantes e importadores a obrigação de dar destinação **a 100% dos pneus que entram no mercado de reposição.**

Os fabricantes e importadores de pneus novos devem elaborar um plano de gerenciamento de coleta, armazenamento e destinação final dos pneus inservíveis no prazo de seis meses após a publicação da Resolução nº 416/09. Devem instalar nos municípios, com mais de 100.000 habitantes, pelo menos 1 ponto de coleta no prazo máximo de 1 ano após a publicação desta Resolução. A nova Resolução não considera a reforma de pneus como reciclagem e sim como uma atividade que prolonga a vida útil dos pneus (LAGARINHOS, TENÓRIO, 2012).

A Resolução CONAMA nº 416/09, define como ponto de coleta “local definido pelos fabricantes e importadores de pneus para receber e armazenar provisoriamente os pneus inservíveis.”

Em seu Art. 8º a resolução estabelece:

Art. 8º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, de forma compartilhada ou isoladamente, deverão implementar pontos de coleta de pneus usados, podendo envolver os pontos de comercialização de pneus, os municípios, borracheiros e outros.

§ 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos deverão implantar, nos municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes, pelo menos um ponto de coleta no prazo máximo de até 01 (um) ano, a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º Os municípios onde não houver ponto de coleta serão atendidos pelos fabricantes e importadores através de sistemas locais e regionais apresentados no PGP.



O PGP é um plano de gerenciamento de coleta, armazenamento e destinação de pneus inservíveis, que os fabricantes e importadores de pneus novos deveriam elaborar, no prazo de 6 meses a partir da publicação da Resolução nº 416/2009.

3 A LOGÍSTICA REVERSA E A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Em 2010 foi sancionada pelo Governo Federal, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na qual, dentre outros temas, constam exigências às empresas quanto à estruturação de Sistemas de Logística Reversa no país.

A logística reversa, um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos é definida como:

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

A mesma Lei determina ainda em seu Art. 33, inciso III:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

[...]

III - pneus; [...]

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

Ainda no parágrafo 3º deste mesmo artigo:

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o §

Bastos



1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

E no parágrafo 7º:

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, **as ações do poder público serão devidamente remuneradas**, na forma previamente acordada entre as partes.

4 A RECICLANIP

Em 1999, foi iniciado um projeto de coleta e destinação de pneus inservíveis, com o Programa Nacional de Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis implantado pela Anip (Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos), entidade que representa os fabricantes de pneus novos no Brasil. Ao longo dos anos, o Programa foi sendo ampliado para todas as regiões do País e os fabricantes decidiram criar uma entidade voltada exclusivamente para esse fim (RECICLANIP, 2019).

A Reciclanip foi criada em 2007 pelos principais fabricantes de pneu. Hoje em dia, as atividades visam atender a resolução 416/09 do CONAMA, que regulamenta a coleta e destinação dos pneus inservíveis.

Por meio de convênio, a Reciclanip fica responsável por toda gestão da logística de retirada dos pneus inservíveis do Ponto de Coleta e pela destinação ambientalmente adequada em empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e homologados pelo IBAMA.

A cláusula terceira do convênio estabelece que a responsabilidade pelos locais de armazenamento dos pneus inservíveis é do município:

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; não sendo



disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.

d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até retirada pela **RECICLANIP**;

e) Informar à **RECICLANIP**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

É interessante citar ainda, que a Associação de Municípios do Paraná alerta que com o convênio assinado no seu formato atual, os prefeitos correm o risco de serem denunciados por improbidade administrativa, pois utiliza toda a sua estrutura de equipamentos e pessoal para um particular que detém, por lei, esta responsabilidade. Tendo em vista que, com as obrigações elencadas, está assumindo o papel que seria dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus, representados pela **RECICLANIP** e **ANIP** (Associação Nacional da Indústria Pneumática), entidades cuja o objetivo é defender os interesses do setor (MUNHOZ, 2019).

5 ECOPONTO EM IPATINGA

Tendo em conta que o município de Ipatinga possuía uma área disponível localizada no pátio da antiga SUPLAN – Superintendência de Planejamento da Prefeitura, no bairro Cidade Nobre e que disponibilizar a área para o armazenamento temporário dos pneus inservíveis não gerava custos ao município, a Prefeitura mantinha, um Ecoponto, que constituía um ponto de entrega de pneus, no qual os resíduos eram armazenados.

A Seção de Fiscalização de Serviços Urbanos, também localizada na SUPLAN, realizava o controle de recebimento e saída de pneus. De acordo com esse controle, o Ecoponto recebia uma média de 2.655 pneus mensalmente.

Porém, na madrugada do dia 16 de julho deste ano, o local de descarte de pneus do município foi alvo de incêndio. As chamas atingiram os pneus que ali estavam armazenados e três galpões. Diante do ocorrido, a Prefeitura suspendeu o



recolhimento de pneus no Ecoponto de Ipatinga, considerando-se que a reforma do local gerará despesas à Administração e que tais despesas devem ser custeadas pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Figura 1: Ecoponto em funcionamento.



Fonte: Jornal Diário do Aço, 2018.

Figura 2: Momento do incêndio no Ecoponto.



Fonte: Redação Zug, 2019.

Handwritten signature or mark.



6 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, à luz da lei, que não há obrigação do município em estruturar, gerenciar e/ou manter Pontos de Coleta ou assumir qualquer outra ação ou procedimento da logística reversa, haja vista que a legislação confere aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus, toda a obrigação de destinação dos pneus inservíveis.

E ainda, determina que se o poder público, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens, **as suas ações deverão ser devidamente remuneradas**, na forma previamente acordada entre as partes.

Este é o parecer.

Ipatinga, 04 de outubro de 2019.

Fernanda de Brito Freitas

Engenheira Ambiental do Departamento de Meio Ambiente – DEMAM

